



PROCESSO Nº	:	422452/2021
PRINCIPAL	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da manifestação apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso – ALMT no âmbito do processo de Contas Anuais de Gestão de 2020. No Relatório Técnico Preliminar n.º 162956/2022 dos autos digitais foi sugerida a citação da ALMT acerca de dois achados:

Tendo em vista se tratar de relatório técnico preliminar, sugere-se — em sede de proposta de encaminhamento processual — a citação dos responsáveis abaixo sinalizados para apresentação de suas manifestações bem como do contraditório e defesa:

1) **Quanto ao Achado 1:** MB_03. (Prestação de Contas_Grave). Divergência nos valores e na apresentação das contas nos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais constantes na prestação de contas enviada ao TCE e os registrados no Sistema oficial de contabilidade do Estado - Sistema Fiplan;

- Deputado José Eduardo Botelho – Presidente da AL/MT 2020
- Deputado Max Joel Russi – 1º Secretário e Ordenador de Despesas da AL/2020
- Cleiton Pereira Brum – Contador da AL/2020

2) **Quanto ao Achado 2:** NA_01 (Diversos_Gravíssimo). Descumprimento de determinações. Não utilização pela AL/MT do sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan, descumprindo o Acórdão 592/2018 TP; o art.48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução AL/MT 4377/2015.

- Deputado José Eduardo Botelho – Presidente da AL/MT 2020
- Deputado Max Joel Russi – 1º Secretário e Ordenador de Despesas da AL/2020.

2. RESUMO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações apresentadas pela ALMT e pelo Analista Legislativo – Contador Cleiton Pereira Brum constam no Documento Externo n.º 177807/2022.





Sobre o Achado n.º 1, a ALMT inicia sua manifestação alegando a atipicidade dos exercícios 2020 e 2021, quando se deu início a pandemia do COVID-19, com a ocorrência de grande número de casos entre os colaboradores da Assembleia, inclusive com necessidade de fechamento de portas em determinados dias. Isso teria dificultado as atividades laborais e a integração entre os diversos setores do Poder Legislativo estadual.

Em relação ao Achado n.º 2, a ALMT apresenta o parecer n.º 62/2019, no qual a procuradoria jurídica da Casa de Leis opina pela não obrigatoriedade do uso do Sistema Fiplan.

Já o Analista Legislativo – Contador Cleiton Pereira Brum informou que não possui poder decisório sobre os atos e comandos da Mesa Diretora da Casa de Leis e que cumpre as ordens de seus superiores hierárquicos imediatos – o superintendente e o Secretário de Finanças. A opção por um sistema privado com melhores informações gerenciais e melhor controle dos bens patrimoniais foi, portanto, da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Outrossim, citou que enfrentou “as dificuldades normais de encerrar um exercício financeiro” de maneira dobrada, por ter que efetuar os lançamentos contábeis no Sistema Elotech da Serprel, o sistema privado, e “lançar no modo regularização todas as movimentações orçamentárias e financeiras no FIPLAN”.

O Contador abordou, ainda, a temática do COVID-19 e a dificuldade de adaptação às ferramentas remotas, bem como a natureza comissionada de diversos cargos e sua consequente rotatividade, que dificulta a normalização dos processos e tarefas.

3. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

Em que pese a semelhança dos objetos arguida pela ALMT, o Relatório Técnico Preliminar identificou os 2 achados encontrados em irregularidades diferentes, porém com a mesma conduta apontada para os Deputados José Eduardo Botelho e Max Joel Russi.





O Achado n.º 1 trata de uma divergência de valores encontradas nos sistemas e o Achado n.º 2 refere-se à não adesão pela AL de maneira global ao Sistema Fiplan.

Em relação ao Achado n.º 1, deve-se considerar as limitações causadas pela pandemia de COVID-19 citadas pela ALMT e pelo seu contador para fins de saneamento da irregularidade. Além disso, o próprio Relatório Técnico preliminar identificou e justificou as divergências encontradas no Balanço Patrimonial, restando divergências no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

De fato, a pandemia do COVID-19 causou o fechamento de portas da Assembleia Legislativa do Mato Grosso e teve consequências dramáticas no mundo fático, o que não poderia deixar de ser refletido no desempenho da economia e nos afazeres da Administração Pública.

Conclui-se, pois, pela não ocorrência de irregularidade em relação à divergência de registros entre os sistemas contábeis utilizados neste específico caso concreto do Achado n.º 1.

Já em relação ao Achado n.º 2 e à obrigatoriedade de utilização do Fiplan, verifica-se que há atual discordância manifestada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, que entende que não tem a obrigatoriedade de utilizar o Sistema Fiplan, porquanto utiliza sistema privado que funciona melhor e que fornece melhores informações.

Em 2018, o TCE-MT determinou à ALMT a adesão ao Sistema Fiplan, conforme Acórdão n.º 592/2018, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017 (Processo n.º 75507-2017). Esse Acórdão foi objeto de Recurso Ordinário, resultando no Acórdão n.º 522/2019, que manteve essa determinação.

Conforme citado no Relatório Técnico Preliminar, ainda em 2015 a ALMT comprometeu-se formalmente a adotar a Notificação Recomendatória Conjunta nº 1/2015 – MPE e TCE/MT, por meio da Resolução Nº 4.377, de 11 de novembro de 2015, para aderir ao Sistema Fiplan.





Porém, verifica-se mudança de entendimento da governança do Poder Legislativo, conforme Parecer n.º 62/2019 (p. 26 da manifestação) da procuradoria geral do referido Poder, assinado pelo Dr. Gustavo Roberto Carminatti Coelho, emitido em 25/02/2019, que tem em sua conclusão: “Ante o exposto, OPINAMOS pela POSSIBILIDADE da Assembleia Legislativa realizar apenas lançamentos no modo consolidado no sistema FIPLAN (...).”

Assim, parece ser um novo pleito da ALMT não utilizar o Sistema Fiplan, já que teria que encerrar o exercício financeiro e efetuar uma série de procedimentos de forma duplicada. **Essa mudança de entendimento e de política de não utilização do Sistema Fiplan pela Assembleia Legislativa foi adotada pela primeira vez** de forma clara e posicionada no âmbito do processo de contas anuais. Anteriormente, a ALMT apenas debatia sobre a dificuldade de manter os registros do Fiplan em paralelo, mas não discutia a obrigatoriedade de utilização – até porque buscava cumprir a Resolução n.º 4.377/15.

Nas Contas Anuais de Gestão de 2018 (Processo n.º 83178/2019), essa determinação não foi avaliada no Acórdão de julgamento das contas, mas foi citada no voto do Relator (Voto n.º 60236/2020):

Ademais, verifica-se que a adesão ao FIPLAN foi objeto de determinação no Acórdão n.º 592/2018-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão de 2017 da ALMT, sendo posteriormente ratificada em sede recursal após o fim do exercício de 2018 (Acórdão n.º 522/2019-TP de 13 de agosto de 2019), de modo que a avaliação do seu cumprimento deverá ocorrer mediante os procedimentos de fiscalização próprios para essa finalidade.

No processo de Contas Anuais de Gestão de 2019 (Processo n.º 62677/2020), a equipe técnica e o Ministério Público de Contas adotaram a posição de expedir recomendação quanto à adoção integral do Sistema Fiplan, mas o voto do Relator (Voto n.º 150122/2022) não citou o sistema propriamente dito, posicionando-se da seguinte forma:

(...) Voto, ainda, pela expedição de recomendações à atual gestão do Poder Legislativo Estadual para que: (...) c) adote providências necessárias a permitir a disponibilização completa das informações acerca da execução financeira das despesas do órgão, via desktop e mobile, permitindo inclusive a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar obtenção e análise das informações, em respeito ao art. 5º, XXXIII, da CF/88 e as disposições da Lei 12.527/2011.





Essa recomendação foi incorporada no Acórdão n.º 297/2022, que julgou regulares e com recomendações as Contas Anuais de Gestão de 2019 da ALMT.

Dessa forma, a aparente celeuma entre a obrigatoriedade de utilização do Sistema Fiplan não ficou claramente resolvida, sugerindo-se um diálogo entre o Tribunal de Contas do Mato Grosso e a Casa de Leis para resolução desse conflito, pois a adoção do Sistema Fiplan, manifestada em Acórdão de 2019, vem sendo descumprida.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Verifica-se que os achados foram devidamente justificados, não restando irregularidades para as amostras verificadas no Relatório Técnico Preliminar n.º 162956/2022. Sugere-se o encaminhamento para o relator para fins de continuidade processual.

Sugere-se, ainda, que seja avaliada a pertinência de o Plenário se manifestar expressamente sobre o tema da adoção integral do FIPLAN pela ALMT, no sentido de confirmar ou modificar o entendimento do Acórdão n.º 592/2018 (confirmado em sede recursal pelo Acórdão n.º 522/2019), abrindo diálogo com o Poder Legislativo para definir quais sistemas contábeis podem e devem ser adotados, de maneira que a Casa de Leis possa efetuar suas tarefas e registros, de acordo com os anseios da Mesa Diretora, ao mesmo tempo em que adere à legislação financeira, contábil e orçamentária vigente, tudo isso resultando no melhor *accountability* possível.

Respeitosamente,

6ª Secretaria de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, MT, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Auditor Público Externo

